

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei n.º 36-71*

Assunto *Inclue. p. pública no Plano de Papimentação*
"Sr. Ws. Murray Junior"

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras*

Primeira Discussão *Aprovado por decurso de prazo*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *1ª discussão - 10-9-71 - 40 dias p. apreciação*

Aprovado por decurso de prazo, tendo em vista falta de n.º nas sessões Ordinária de 17-9-71 e Extraordinária de 21-9-71. - Comunicado feito ao Executivo em 22-9-71.

Lei n.º 1153, de 30/ setembro / 71

Secretaria da Câmara Municipal, em

16 de agosto de 1971



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 13 DE AGÔSTO DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-78/71

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER SUBMETIDO A APRECIACÃO DESSA DOUTA CÂMARA, O INCLUSO - PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE A INCLUSÃO DA AVENIDA DR. MARREY JÚNIOR NO PLANO DE PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE, CRIADO PELA LEI Nº 1.017, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969.

NA MENCIONADA VIA PÚBLICA ESTÃO SITUADOS PRÉDIOS DE GRANDE IMPORTÂNCIA COMO A DELEGACIA REGIONAL AGRÍCOLA, O GRUPO ESCOLAR "PROF. JOAQUIM TEODORO DA SILVA", ONDE FUNCIONA O 3º GINÁSIO ESTADUAL, O GINÁSIO DE ESPORTES EM CONSTRUÇÃO, ETC., SERVINDO, AINDA, ATRAVÉS DA AV. DR. FERNANDO COSTA, DE VIA DE ACESSO A ATUAL ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E A ESTAÇÃO ZOOTÉCNICA E RECINTO DE EXPOSIÇÕES (POSTO DE MONTA). ALÉM DISSO, DISTA POUCOS METROS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, É UMA VIA DE LIGAÇÃO - A DIVERSOS BAIRROS E AOS VIZINHOS MUNICÍPIOS DE JOANÓPOLIS E PIRACAIÁ. A GRANDE DECLIVIDADE DESTA AVENIDA É TAMBÉM UMA RAZÃO PARA A SUA PAVIMENTAÇÃO, POIS, DURANTE A ÉPOCA DAS CHUVAS, AS ENXURRADAS TRAZEM LAMAS QUE PREJUDICAM O BOM ASPECTO DOS ARREDORES DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA.

INCLUINDO-SE A MENCIONADA AVENIDA NO PLANO DE PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE, AUTOMÁTICAMENTE, A DESPESA COM ÊSSE MELHORAMENTO FICARÁ INCLUIDO NO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO, PELA PREFEITURA, COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A FIM DE QUE ÊSTE EXECUTIVO POSSA TOMAR OUTRAS MEDIDAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS A EFETIVAÇÃO DA PRETENDIDA INCLU-

-SEGUE-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 13 DE AGÔSTO DE 19 71

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-78/71

GABINETE DO PREFEITO

N.º

INCLUSÃO NO PLANO DE PAVIMENTAÇÃO, ANTES DA PRÓXIMA ESTAÇÃO DAS ÁGUAS, SOLICITO, DESSA PRESIDÊNCIA, SEJA DADA, AO PRESENTE PROJETO DE LEI, A MAIS RÁPIDA TRAMITAÇÃO, OU A PREVISTA NO PARÁ - GRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS EM VIGOR.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS - ILUSTRES SENHORES VEREADORES, AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 36-71

DISPÕE SÔBRE INCLUSÃO DE VIA PÚBLICA NO PLANO DE PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA INCLUIDA NO PLANO DE PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE, APROVADO PELA LEI Nº 1.017, DE 11/11/1969, A AVENIDA DR. MARREY JÚNIOR, SITUADA ENTRE A RUA SÃO PAULO E A AVENIDA DR. FERNANDO COSTA.

ARTIGO 2º - A VIA PÚBLICA REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ INCLUÍDA NA TABELA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

NOME	SITUAÇÃO	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	GUIAS
AVENIDA DR. MARREY JR.	ENTRE AS RUAS SÃO PAULO E AV. DR. FERNANDO COSTA	842,00M.	13,00M	10946M ²	1.684M LI NEARES

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 13/8 1971
Ysaías
Presidente da Câmara Municipal


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de ~~Fiscalização e~~ ~~Arcação~~ ~~Redação~~

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O presente projeto é legal.

sendo uma das suas justas iniciativas que o chefe do executivo remete para a apreciação desta casa de lei, portanto remos p/ sua aprovação

[Signature]
20/1/71

De acordo

[Signature]
9/9/71



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

Quanto a legalidade, nada a obstar.

Quanto ao mérito, endossamos tal e qual o muito bem elaborado parecer do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias, ilustre membro da Comissão de ~~Justiça~~ Finanças.

Sala das Sessões, 16.9.71



Parecer N.º

PARER

Segundo a mensagem do Executivo, o recurso disponível sua parte do empréstimo contratado pelo Município, junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para pavimentação de vias públicas. Ati este aspecto, não há nada que mereça algum adendo.

A sim plus inclusas da referida artéria ao plano de pavimentação da cidade, criado pela lei n.º 1.017, de 11/11/69, é apenas a conclusão de uma falha ou omissão por parte da comissão que elaboraram o referido plano. Portanto também aqui há que se aceitar a ideia.

No entanto, solicitamos ao digno Presidente da Mesa, que antes de apreciar o projeto 36/71, a Comissão de Finanças e Orçamento, seja fornecido, o mais rápido possível, os seguintes elementos:

1. Cópia do Plano de Pavimentação da Cidade.
2. Vias a serem pavimentadas.
3. x Ordem de prioridade para a pavimentação, que terá estabelecido o Executivo. x
4. Mediante os elementos disponíveis pelo Executivo (comprovados pelo quadro existente no presente projeto), a previsão do custo total das pavimentações. x
5. Valor da quantia emprestada pelo Município junto à Caixa Econômica Estadual.

Caso a Câmara não disponha dos elementos necessários para responder os itens anteriormente enumerados, que seja feito pedido de Informações ao Executivo, obedecendo a ordem aqui exposta.

Considera este nuado, que somente após as respostas dos referidos itens, terão os vereadores, condições reais de opinar sobre o presente projeto.

Solicitar aos prezados nuados a máxima atenção aos pareceres desta Comissão, uma vez que sob o aspecto jurídico nada há a opor.

17/Agosto/1971
Honorável Sr. Mathias

Finalmente, nas mesmas condições reais de saber se o empenhamento foi efetivamente coberto de forma total as despesas, que ~~se~~ forçosamente suas aumentadas, com as inclusões da república anterior, no plano de Parâmetros.

17/Agosto/1971
Honorável Sr. Mathias

- PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA -

CM-121/69

Exmo. Sr.

Gólio Menin

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre aprovação de Plano de Pavimentação da cidade e autorização a este Executivo para contrair empréstimo, junto à Caixa Econômica Estadual, no valor de Rcr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), destinado à execução do referido plano.

A presente iniciativa é decorrente de exigência feita pela direção do citado estabelecimento de crédito, pois que, apesar de se tratar de matéria da exclusiva alçada do Executivo, fez depender, para a concessão do empréstimo, da aprovação, pelo Legislativo, do Plano de Pavimentação em aprêço, - consoante as novas normas que foram fixadas recentemente.

Devo esclarecer, pois, que o trabalho ora submetido à apreciação desse nobre Legislativo, realizado pelo Departamento de Obras desta Prefeitura, é baseado em apurado exame das condições topográficas da cidade, consideradas, outrossim, o atual estado do calçamento existente, a importância, para o sistema viário e social da cidade, das vias a serem pavimentadas e outros fatores que, normalmente, fazem sentir sua influência em tais casos.

Trata-se, como é evidente e o comprovam o Memorial Descritivo e Tabela que acompanham o projeto e que passarão a fazer parte integrante da lei, de um empreendimento da maior envergadura e que se tornava imperioso e inadiável.

Não posso deixar de salientar que a iniciativa em tela só se tornou possível graças aos ingentes esforços desenvolvidos por este Executivo, juntamente com o Deputado Nabi Abi Chedid, perante o Governo Estadual, que, aliás, vem sendo um dos mais eficientes no atendimento às reivindicações interiores.

O projeto, como se vê, também autoriza este Executivo a contrair o referido empréstimo, devendo-se frisar que este, conforme os acertos já realizados, será até o montante de Rcr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos). É, isso, uma consequência lógica da aprovação do Plano de Pavimentação, pois, obviamente, impossível seria a execução deste sem o recurso oferecido pelo aludido estabelecimento de crédito, através dessa operação financeira.

Confia, pois, este Executivo, que à presente iniciativa seja dado o acolhimento que se faz necessário por parte dessa nobre Edilidade.

Tratando-se de medida de inegável urgência, solicito se digne V. Excia. mandar observar, na sua tramitação, o menor espaço de tempo possível, dentro do prazo estabelecido na parte final do artigo 20 da Lei Orgânica dos Mu-

continuação do officio CM-121/69

Municípios.

No ensejom renovo a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 53/69

Aprova Plano de Pavimentação da cidade e autoriza o Executivo a contrair empréstimo para a sua execução.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Plano de Pavimentação da cidade, de conformidade com o Memorial Descritivo e Tabela que acompanham esta lei e dela ficam fazendo parte integrante.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo, junto à Caixa Econômica Estadual, até o valor de Ncr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), destinado à execução do Plano de Pavimentação referido no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empréstimo de que trata este artigo deverá obedecer aos moldes e cláusulas adotados usualmente nos contratos de igual natureza, firmados pelas Prefeituras com o citado estabelecimento de crédito.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de setembro de 1969

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Pavimentação asfáltica das ruas: José Domingues, Cel. Leme, Dr. Cândido Rodrigues, Barão de Juqueri, Travessa Gabriel Silveira, Cel. Osório, Conselheiro Rodrigues Alves, Pça. Jacinto Domingues, Cel. João Leme, Cel. Teófilo Leme, Dna. Carolina e Dr. Freitas;

Tipo de Pavimentação:	Asfáltica;
Tipo de Tráfego:	Médio;
Comprimento Total:	6.485m.;
Área Total:	89.160m ² ;

Todas as ruas a serem pavimentadas possuem serviços de água, esgotos, águas pluviais, guias e sarjetas;

Preço por metro quadrado:	Ncr\$14,00;
Preço Total:	Ncr\$1.248.240,00;
Prazo para Execução:	180 dias;
Engenheiro Civil - Responsável - Eduardo Della Rocca - CREA nº 12.708 - D - 6ª Região.	

- T A B E L A -

RUAS A PAVIMEN TAR	COMPREENDIDA ENTRE RUAS	COMPR. (m)	LARG. (m)	ÁREA (M2)	GUIAS (m)	SARGET (m)
RUA JOSÉ DOMIN - GUES	PÇA. 9 DE JULHO x R.CEL.J. LEME	780	15	11.700	1.560	1.560
RUA CEL. LEME	PRÇ.JOSÉ BONIF. x R.JOSÉ DOMINGUES	500	13	6.500	1.000	1.000
RUA DR.CÂNDIDO RODRIGUES	PÇA.RAUL LEME x PÇA.PRIN.ISABEL	310	15	4.650	620	620
R.BARÃO JUQUERI	PÇA.PRIN.ISABEL x R.D.CAROLINA	395	12	4.700	790	790
TRAV.GABRIEL SILVEIRA	CONF.J.DOMING. R.CEL. LEME x R.JOSÉ GUILH.	100	15	1.500	200	200
R.CÊL.OSÓRIO	PÇA.JOSÉ BONIF. x PÇA.J.DOMINGUES	240	13	3.120	480	480
R.CONSELHEIRO RODR. ALVES	PÇA.J.DOMINGUES x R.JOSÉ GUILH.	140	14	1.960	240	240
PRÇ. JACINTO DOMINGUES	R.CONS.R.ALVES x CÊL.JOÃO LEME CÊL. OSÓRIO	80	30 14	1.760	160	160
R.CÊL.JOÃO LEME	PÇA.JAC.DOMING x R.D.CAROLINA	1.180	13	15.340	2.360	2.360
R.CÊL.TEÓFILO LEME	PÇA.OLEG.LEME x R.D. CAROLINA	1.370	13	17.810	2.740	2.740
R.D.CAROLINA	R.BR.JUQUERI x R.DR.FREITAS	310	16	4.960	620	620
R.DR.FREITAS	R.D.CAROLINA x CÊL.D.PELUSO	1.080	14	15.120	2.160	2.160

As Comissões de Justiça, Finanças e Obras, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 3/10/1969
Celio Menin - Presidente da Câmara Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA - Parecer ao Projeto de Lei nº 53/69

Tem por finalidade o presente projeto, a concessão pelo Legislativo, para o município contrair empréstimo junto a Caixa Economica Estadual, - um empréstimo no valor de Ncr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos).

Apresenta o memorial descritivo dos serviços a serem executados, - bem como, informa que o contrato a ser firmado deverá obedecer às normas e cláusulas usualmente adotadas em contratos dessa natureza.

A iniciativa do projeto cabe ao Executivo, não havendo, pois, quanto ao aspecto legal, qualquer obstáculo a sua apreciação normal pela Câmara Municipal, Deixamos de opinar, quanto ao mérito, às condições que serão impostas pela Caixa Economica, por as desconhecemos. Assim, autorizada a contratação do empréstimo, caberá ao sr. Prefeito Municipal aceitar ou não as condições contratuais, tais como: prazo de pagamento, juros, forma de amortização da dívida, motivos de rescisões, etc.

Portanto, opinamos, somente quanto a legalidade da tramitação do projeto, que entendemos legal.

Em 7/outubro/1969

- Arthur de Prospero -

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto é legal.

A medida, conforme parecer emitido pela Consultoria Jurídica da Casa, depende do Executivo, motivo porque nada, nêsse ponto, temos a opor.

Quanto ao mérito, também somos de acôrdo, uma vez que as obras em aprêço muito virão beneficiar a cidade - especialmente em se tratando de Estância - pois, modificarão o aspecto visual àqueles que vêm nos visitar.

Assim, somos pela aprovação.

Em 9/outubro/1969

a)- ALVARO ALESSANDRI - Vereador

PARECER:-

Quanto ao aspecto legal, nada temos a opor quanto a tramitação normal do projeto. A iniciativa compete ao Executivo e dêle partiu o projeto.

Assim, quanto a parte legal nada temos a opor contra sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10/outubro/1969

a)- FLORIVALDO GRASSON

PARA QUE POSSA EXARAR PARECER

Para que possa exarar parecer, REQUEIRO seja encaminhado, com urgência, ao Executivo, o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:-

1.- Por que no memorial descritivo se faz referência à existência - de guias e sargetas nas ruas a serem pavimentadas, quando, na Tabela Explicativa, que vem a seguir, consta calculo de metragem linear de guias e sargetas a serem colocadas?

2.- Por que o Memorial e a Tabela Explicativa não trazem a assinatura do engenheiro responsável?

3.- O engenheiro Eduardo Della Rocca, cujo nome figura naquelas peças como engenheiro responsável, embora não as tenha assinado, que função - exerce na Prefeitura?

-segue-

4.- Foi êle, realmente, quem elaborou o Memorial Descritivo e a Ta-
bela Explicativa?

5.- Estando tôdas as vias públicas referidas no Memorial Descritivo
já pavimentadas com paralelepipedos ou blokret, será cobrada contribuição -
de melhoria dos proprietários nela localizados? De que forma será cobrada? -
Qual o critério a ser usado? Quando se colocou pavimentação em blokret na -
Rua José Domingues, na administração Angelo Magrini Lisa, cobrou-se contri-
buição de melhoria?

6.- Das ruas citadas no memorial descritivo, quais as que, a partir
de 1939, receberam remanejamento das redes de água e esgôto? Em que ano? NO
TA:- pedimos ao Executivo, por intermédio de seus órgãos próprios, que indi-
que, através de plantas, por onde passam as redes de esgoto em cada uma das
aludidas vias públicas.

7.- Quantos consertos na rêde de água foram executados, nas aludidas
vias públicas, no curto período da administração do atual Prefeito? Houve -
necessidade de se fazer retirada de paralelepípedos nas mesmas vias públicas
para êsses consertos?

8.- Pedimos ao Executivo que indique, através de plantas, onde exis-
te o serviço de águas pluviais nas vias públicas que pretende pavimentar.

9.- Exige a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo a existência de -
serviço de águas pluviais nas vias públicas a serem pavimentadas, para a con-
cessão de empréstimo para pavimentação?

10.- É praticável a pavimentação asfáltica nas ruas Barão de Juquerim
Travessa Gabriel da Silveira e trecho final da Rua. Cel. João Leme, dada a
declividade acentuada que apresentam?

11.- Sabendo-se que as ruas Dr. Freitas, Cel. Teofilo Leme e Dona Ca-
rolina são vias públicas das mais solicitadas pelo tráfego pesado, o Sr. Pre-
feito executando, como esclarece no Memorial Descritivo, pavimentação asfál-
tica de tráfego médio, vai proibir a passagem, por elas, de veículos pesa-
dos? E se não pretende fazer essa proibição, por quanto tempo calcula o E
xecutivo a durabilidade do asfalto tipo tráfego médio? Sendo o asfalto ti-
po tráfego médio nessas vias públicas destruído, no futuro, pelo tráfego pe-
sado, irá o Executivo planejar nova pavimentação? E será cobrada dos proprêe-
tários nova contribuição de melhoria? Ou não?

12.- Qual o tipo de pavimentação a ser empregado? Por penetração? Por
concreto asfáltico?

13.- Qual a especificação dos elementos a serem empregados no alfal-
tamento? Qual a quantidade de cada um?

14.- Pedimos ao Executivo que envie URGENTEMENTE À EDILIDADE minuta
do contrato que pretende celebrar com a Caixa Econômica do Estado de São -
Paulo, para estudos e pareceres.

15.- Incide correção monetária nos empréstimos, como os objetivado -
no projeto, feitos pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo?

16.- Qual o prazo do empréstimo a ser contraído? Quais os juros? Quais
as demais condições? Qual a forma de pagamento (restituição do capital e ju-
ros)?

Pedimos à Secretaria da Câmara que encaminhe urgentemente ao E
xecutivo o presente Pedido de Informações, pedindo que seja observado o pra
zo legal para a resposta. Outrossim, solicitamos à Secretaria que transplan-
te os pedidos de informações, acima, ao impresso próprio para proposituras
da Casa, a fim de que possamos apresentar, através da Mesa, identicos pedi-
dos, na próxima sessão ordinária.

Vindo as informações, pedimos que nos venha, novamente, os au-
tos dêste projeto, como é de direito, para o parecer ou novos esclareciments.

Requeremos, outrossim, ao Sr. Presidente da Câmara nos seja fornecida certidão de presente projeto, inclusive estes nossos pedidos, de inteiro teor.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1969

a)- ARNALDO MARTIN NARDY - Membro da Comissão de Justiça e Redação.

NOTA:

Rubriquei todas as fls. dos autos.

a)- Arnaldo Martin Nardy

N.S.

Pedido de informações transmitido através do ofício nº 361/69

a)- William Gonzaga Domingues Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-139/69

Bragança Paulista, 30 de outubro de 1969

Exmo. Sr.

Celio Menin

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de, pelo presente, responder o Pedido de Informações do ilustre Vereador Dr. Arnaldo Martin Nardy, digno membro da Comissão de Justiça e Redação dessa Casa, que acompanhou o ofício nº 361/69 e repetido através do Pedido de Informações nº 29/69, relativamente ao Plano de Pavimentação da cidade e autorização para contrair empréstimo para sua execução, como abaixo segue:-

Ao serem asfaltadas as ruas mencionadas no Memorial que a acompanhou o projeto de lei, pretende este Executivo substituir as atuais guias de granito por outras de cimento; embora não assinados o Memorial e a Tabela Explicativa, os mesmos são de responsabilidade do Dr. Eduardo Della Rocca, atual engenheiro desta Prefeitura; nas ruas que sofrerem o melhoramento de sua pavimentação, como é óbvio, os proprietários dos imóveis deverão pagar a taxa de contribuição de melhoria de acordo com a lei; a planta com indicação dos atuais serviços de águas esgotos e águas pluviais nas ruas a serem asfaltadas foi encaminhada à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sendo certo que os referidos serviços, antes do asfaltamento, sofrerão um remanejamento completo; quanto a parte técnica da execução dos serviços de asfaltamento será a mesma entregue à firma idônea e capacitada; o fornecimento do contrato de empréstimo está na dependência da aprovação do projeto de lei nº 53/69, e tão logo este Executivo o receba será o mesmo remetido a esse Legislativo para a devida apreciação.

Sendo quanto tenho a informar no momento, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. e dignos senhores vereadores as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Hafiz Abi Chedid

Prefeito Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O Prefeito deixou de responder a muitas das perguntas que fizemos, transgredindo, assim, a Lei Orgânica dos Municípios.

-segue-

Deixou de remeter a esta Casa a minuta do contrato de empréstimo.
Deixou de remeter as plantas solicitadas.

O projeto é incompleto, repleto de dúvidas, impossível de, como está, ser aprovado, sob pena de serem responsabilizados vereadores e prefeitos.

No entanto, com o intuito de sanar as falhas mais gritantes, apresentamos as seguintes emendas:

Emenda:

Coloque-se, onde convier:

"O Executivo obriga-se a fazer o remanejamento das redes de água e esgoto e a colocar galerias de águas pluviais, antes da pavimentação, nas vias públicas referidas no mesmo riel descritivo anexo à presente lei".

Rejeitada em 7/11/1969

Celio Menin - Presidente da Câmara Municipal

Emenda:

"Em virtude de estarem pavimentadas as vias públicas descritas no memorial descritivo anexo, o critério para cobrança da contribuição de melhoria com a nova pavimentação será estabelecido por proposta do Executivo aprovada pela Câmara Municipal".

Em plenário, analisaremos o projeto com mais minúcia.

Em 7/11/1969

a)- ARNALDO MARTIN NARDY

Retirada pelo autor. Em 7/11/1969

Celio Menin - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

O presente projeto vem em hora oportuna, pois o entrosamento "Município - Estado", é que vem propiciando à Bragança a oportunidade tanto esperada pelos munícipes, ou seja, a de transformar a nossa cidade, dando a ela um aspecto mais humano e decente, proporcionando aos visitantes e aos moradores maior conforto, já que a atual pavimentação muito deixa a desejar.

Assim sendo, somos pela aprovação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1969

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

PARECER:-

O presente projeto é de grande interesse coletivo, sem dúvida alguma. Entretanto, não mostra, em seu texto, quais as condições para realização do empréstimo. Diz, apenas, "moldes e cláusulas usuais aos contratos de iguais natureza" Quais esses moldes ou cláusulas usuais? Qual o prazo, juros, forma de pagamento? Estará sujeito à correção monetária? Para melhor dizermos sobre o projeto necessitaríamos dessas informações, a fim de que, sem conhecimento algum, opinássemos sobre projeto tão vultoso que poderá onerar, em muito, o município.

Aguardamos, melhores esclarecimentos do sr. Prefeito.

Em 10/10/1969

a)- FLORIVALDO GRASSON

Retiro as informações solicitadas.

a)- FLORIVALDO GRASSON -

Em 7/11/1969

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Não há dúvida alguma quanto ao mérito do presente projeto, no entanto, as emendas feitas pelo colega vereador Arnaldo Nardy são oportunas e totalmente válidas.

Para que a Câmara tome atitude responsável, deverá aprovar as emendas referidas.

Em 7/11/1969

a)- LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ante os pedidos de informações formulados pelos colegas Arnaldo Nardy e Florivaldo Grasson, aguardo melhor oportunidade para dar meu parecer.

E isto porque todas as dúvidas que este vereador possui, serão dissipadas uma vez respondido aqueles pedidos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1969

a)- PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do Projeto de lei 53/69 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a negociar um empréstimo, junto a Caixa Econômica Estadual, até o valor de Ncr\$... ..1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) destinado a execução do Plano de Pavimentação referido no artigo anterior. *Rejeita da*

"Parágrafo 1º - Na assinatura do contrato o Prefeito Municipal submeterá o contrato à apreciação, deliberação e, se for o caso, aprovação da Câmara Municipal, que o autorizará a assinar o contrato e a contrair o empréstimo". *Rejeita da*

Sala das Sessões, 7/11/1969

a)- PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ARNALDO MARTIN NARDY - JOSÉ MURILO ARRUDA - PEDRO DA SILVA PINTO - LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS -

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS JOSÉ DOMINGUES, CEL. LEME, DR. CÂNDIDO RODRIGUES, BARÃO DE JUQUERI, CEL. OSÓRIO, CONS. RODRIGUES ALVES, TRAV. GABRIEL SILVEIRA, PRAÇA JACINTO DOMINGUES, RUAS CEL. JOÃO LEME, TEÓFILO LEME, DA CAROLINA E DR. FREITAS, EM BRAGANÇA PAULISTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO, SR. HAFIZ ABI CHEDID, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE "PREFEITURA", E A FIRMA AGRO-PAVI S/A AGRICULTURA E ENGENHARIA, COM SEDE EM SÃO PAULO, À AVENIDA 9 DE JULHO, 571 - 1º ANDAR, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. DR. LUIZ BICUDO JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE NA CAPITAL DO ESTADO, À RUA SÃO LUIZ Nº 97, APARTAMENTO 72, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE "EMPREITEIRA", TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - A "EMPREITEIRA" SE OBRIGA A EXECUTAR AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS JOSÉ DOMINGUES, CEL. LEME, DR. CÂNDIDO RODRIGUES, BARÃO DE JUQUERI, CEL. OSÓRIO, CONS. RODRIGUES ALVES, TRAV. GABRIEL SILVEIRA, PRAÇA JACINTO DOMINGUES, RUAS CEL. JOÃO LEME, TEÓFILO LEME, DA CAROLINA E DR. FREITAS, EM BRAGANÇA PAULISTA, ABRANGENDO UMA ÁREA DE, APROXIMADAMENTE, 89.000M² (OITENTA E NOVE MIL METROS QUADRADOS), TUDO DE ACÓRDO COM A PROPOSTA POR ELA APRESENTADA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS À MESMA, QUE FICARÃO ARQUIVADAS NA "PREFEITURA", OBSERVANDO-SE, NA EXECUÇÃO DA REFERIDA PAVIMENTAÇÃO, AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

A) - PREPARO DO SUB-LEITO DE ACÓRDO COM A INSTRUÇÃO 1-2-56T, - DAS NORMAS BAIXADAS PELO D.E.R.;

B) - BASE DE MACADAME HIDRAÚLICO COM 15 CM. DE ESPESSURA, DE ACÓRDO COM A INSTRUÇÃO 1-18-56T, DAS MESMAS NORMAS;

C) - IMPRIMADURA IMPERMEABILIZANTE BETUMINOSA, DE ACÓRDO COM A INSTRUÇÃO 1-39-56T, DAS MESMAS NORMAS;

D) - CAMADA DE ROLAMENTO DE PRÉ-MISTURADO A QUENTE, COM 4 CM. DE ESPESSURA, DE ACÓRDO COM A INSTRUÇÃO 1-34-56T, DAS MESMAS NORMAS;

CLÁUSULA 2ª - OS PREÇOS UNITÁRIOS DAS OBRAS SÃO OS SEGUINTEES:

A) - PREPARO DO SUB-LEITO DE ACÓRDO COM A INSTRUÇÃO 1-2-56T, - DAS NORMAS BAIXADAS PELO D.E.R. - R\$0,90 (NOVENTA CENTAVOS) POR METRO QUADRADO;

B) BASE DE MACADAME HIDRAÚLICO COM 15 CM. DE ESPESSURA DE ACÓRDO COM A INSTRUÇÃO 1-18-56T, DAS MESMAS NORMAS - R\$5,00 (CINCO CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO;

c) - IMPERMEABILIZANTE BETUMINOSA, DE ACÓRDO COM A INSTRUÇÃO 1-33-56T, DAS MESMAS NORMAS - CR\$ 0,80 (OITENTA CENTAVOS) POR METRO QUADRADO;

d) - CAMADA DE ROLAMENTO DE PRÉ-MISTURADO A QUENTE, COM 4 CM. DE ESPESSURA, DE ACÓRDO COM A INSTRUÇÃO 1-34-56T, DAS MESMAS NORMAS CR\$ 4,00 (QUATRO CRUZEIROS) POR METRO QUADRADO.

FERFAZENDO, ASSIM, O TOTAL DE CR\$ 10,70 (DEZ CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS) POR METRO QUADRADO, QUE SERÃO PAGOS POR MEDIÇÕES EFETUADAS DE 30 EM 30 DIAS. EM CADA PAGAMENTO SERÁ DEDUZIDA UMA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO MESMO, A TÍTULO DE REFÔRÇO DE CAUÇÃO.

CLÁUSULA 3ª - A "EMPREITEIRA" FORNECERÁ TODO O MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E MAQUINÁRIO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO TOTAL DAS OBRAS ORA CONTRATADAS, FICANDO A CARGO DA "PREFEITURA" A RETIRADA DOS PARALELEPÍEDOS EXISTENTES NAS VIAS E PRAÇA MENCIONADAS NESTE CONTRATO, BEM COMO A CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS E DAS RÊDES DE ÁGUA E ESGOTOS.

CLÁUSULA 4ª - FICARÃO A CARGO DA "EMPREITEIRA" TÓDAS AS OBRIGAÇÕES DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO E AS DECORRENTES DE LEIS TRABALHISTAS E SECURITÁRIAS, INCLUSIVE AS DE NATUREZA INFORTUNÍSTICA, BEM COMO AS DESPESAS COM SEGUROS DE QUATSIQUER ESPÉCIES E IMPOSTOS.

CLÁUSULA 5ª - FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS ORA CONTRATADAS, DEVENDO SER OBEDECIDO O CRONOGRAMA DE SERVIÇO ANEXADO À PROPOSTA E QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DÊSTE.

CLÁUSULA 6ª - O INÍCIO DAS OBRAS DEVERÁ SE VERIFICAR, SOB PENA DE RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO E SUJEIÇÃO DA "EMPREITEIRA" ÀS CONSEQUENTES PERDAS E DANOS, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO OU AVISO QUE SE ENCONTRA PRONTO O LEITO DAS RUAS A SEREM PAVIMENTADAS.

CLÁUSULA 7ª - AS NOTAS DE SERVIÇO REFERIDAS NA CLÁUSULA ANTERIOR SÓ PODERÃO SER EMITIDAS QUANDO EXISTIR FRENTE DE TRABALHO MÍNIMA DE 3.000M² (TRÊS MIL METROS QUADRADOS), OU SEJA, QUANDO NÃO MAIS EXISTIR PROBLEMA RELACIONADO COM ARRANCAMENTO DE PARALELEPÍEDOS, REMANEJAMENTO DE RÊDES DE ÁGUAS E ESGÔTOS OU GALERIAS PLUVIAIS. OS TRECHOS ENTREGUES AO SERVIÇO DEVERÃO ESTAR COM SARGETAS DEVIDAMENTE CONSTRUIDAS E MEIO FIO DEVIDAMENTE ALINHADO. A FRENTE DE 3.000 M² DEVERÁ SER PERMANENTEMENTE MANTIDA PELA "PREFEITURA" DURANTE O ANDAMENTO DA OBRA.

CLÁUSULA 8ª - A "EMPREITEIRA", ALÉM DAS NORMAS CONSTANTES DÊSTE CONTRATO, ACEITA TODOS OS ITENS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA.

CLÁUSULA 9ª - FICA ESTIPULADA A MULTA DIÁRIA DE Cr\$50,00 (CINCOENTA CRUZEIROS) POR DIA QUE ULTRAPASSAR O PRAZO DO TÉRMINO DAS OBRAS, ESTIPULADO NA CLÁUSULA 5ª, SEM PREJUÍZO DO DIREITO CONFERIDO À "PREFEITURA" NA CLÁUSULA 15ª.

CLÁUSULA 10ª - NO CASO DE RESCISÃO DÊSTE CONTRATO A PARTE JULGADA CULPADA PAGARÁ À OUTRA 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO MESMO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, MAIS OS JUROS DE MORA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS QUE, PORVENTURA, FOREM FEITAS PELA PARTE CONTRATANTE PARA COBRANÇA DA MESMA.

CLÁUSULA 11ª - A "EMPREITEIRA" DEPOSITARÁ NA "PREFEITURA", NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CAUÇÃO JÁ DEPOSITADA NOS COFRES DA MESMA, A QUANTIA NECESSÁRIA PARA TOTALIZAR 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO, QUE FICA PARA ESSE FIM, DESDE JÁ, FIXADO EM Cr\$952.230,00 (NOVECENTOS E CINCOENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS).

CLÁUSULA 12ª - TÔDAS AS CAUÇÕES, A DEPOSITADA E AS QUE VIEREM A SER DESCONTADAS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO OU REFÔRÇO, SERÃO DEVOLVIDAS À "EMPREITEIRA" SÔMENTE APÓS DECORRIDOS 150 (CENTO E CINCOENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA DEFINITIVA DAS OBRAS.

CLÁUSULA 13ª - CORRERÃO POR CONTA DA "EMPREITEIRA" AS DESPESAS DE LOCAÇÕES, EXAMES E ENSAIO DOS MATERIAIS, BEM ASSIM AS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS.

CLÁUSULA 14ª - FICA ELEITO O FÔRO DESTA COMARCA PARA TÔDAS AS QUESTÕES RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO, COM EXCLUSÃO DE OUTRO QUALQUER, POR MAIS ESPECIAL QUE SEJA.

CLÁUSULA 15ª - A "PREFEITURA" PODERÁ DECLARAR RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL NÃO FICANDO SUJEITA A PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO, NO CASO DE FICAREM PARALIZADAS AS OBRAS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, PERDENDO, NESTAS CONDIÇÕES, A "EMPREITEIRA", A CAUÇÃO E REFORÇOS RETIDOS EM FAVOR DA "PREFEITURA".

CLÁUSULA 16ª - APÓS CADA PAGAMENTO, POR PROVOCAÇÃO DA "EMPREITEIRA" DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A "PREFEITURA", CONCEDERÁ REAJUSTE DOS PREÇOS AVENÇADOS, OBEDECIDA, NA HIPÓTESE, A N.º 75 PROCESSO 1 (SINTÉTICO) DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. OS PREÇOS BÁSICOS SÃO OS DA DATA DA PROPOSTA.

CLÁUSULA 17ª - GOZANDO OS MUNICÍPIOS DE IMUNIDADE FISCAL FEDERAL, "EX-VI" DO ART. 19, INCISO III, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

DE 17 DE OUTUBRO DE 1969, NO CASO, POR SE TRATAR DE NEGÓCIO DA ECONOMIA E INTERESSE DO MUNICÍPIO CONTRATANTE DEIXA O PRESENTE DE SER SELADO.

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUANTO É NESTE CONTRATADO, VA I O PRESENTE, FEITO EM 5 (CINCO) VIAS, DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO E COMIGO, NILO TORRES SALEMA, DIRETOR DA SECRETARIA DA PREFEITURA, LAVRANDO-SE-O, EM SEGUIDA, NO LIVRO DE REGISTRO DE CONTRATOS DA CITADA PREFEITURA.

BRAGANÇA PAULISTA, 31 DE JULHO DE 1970

(A) - HAFIZ ABI CHEDID - PREFEITO MUNICIPAL

(A) - DR. LUIZ BICUDO JUNIOR - P/ AGRO-PAVI S.A. - ENGENHARIA
E AGRICULTURA

TESTEMUNHAS:

(A) WALDEMAR CENTINI JÚNIOR

(A) JUAN ANTONIO IZARRA

(A) - NILO TORRES SALEMA - DIRETOR DA SECRETARIA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

Atendido que fui em algumas das solicitações feitas anteriormente, passamos a expor novas considerações ao projeto 36-71:

1. Onze (11) ruas públicas integram o Plano de Pavimentação, que apresenta as seguintes características gerais:

- a) comprimento total → 6.485 m
- b) área total → 89.160 m²
- c) custo total previsto → Cr\$ 1.248.240,00
- d) custo previsto por m² → Cr\$ 14,00
- e) empenhamento efetuado → Cr\$ 1.000.000,00

Assim, se o custo total, atingir à previsão feita pelo Executivo, haverá déficit da ordem de Cr\$ 248.240,00, mesmo sem incluir a Avenida Marney Junior como quer o presente projeto.

2. Em contrato efetuado pela Prefeitura e a firma vencedora da concorrência pública, para pavimentação das referidas ruas, fixou-se o preço de Cr\$ 10,70 por m². O custo total seria então de Cr\$ 952.300,00 - aproximadamente. No entanto, por medida de bom senso, devemos considerar possíveis reajustes. Assim, também sob este aspecto econômico, o eventual saldo positivo de Cr\$ 47.700,00 - aproximadamente - seria consumido.

3. A Avenida Marney Junior, apresenta as seguintes características:

- a) comprimento total → 842 m



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

- b) área total → 10.946 m²
- c) em vez de tomarmos por base, o mesmo cálculo feito para outras 11 (onze) artérias, consideremos o preço de Cr\$ 11,00 por m², ou seja, Cr\$ 0,30 a mais do fixado pelo contrato. Tivemos então um custo total previsto para Cr\$ 120.406,00.

4. Por todas as considerações feitas, entendemos não ser possível a inclusão da Avenida Marney Junior no plano de Pavimentação como quer o Executivo.

Diz a mentagem anexa ao projeto 36-71:

"Incluindo-se a mencionada Avenida no Plano de Pavimentação, automaticamente, a despesa com esse ^{melhoramento} ficará incluído no empréstimo contratado pela Prefeitura, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

5. Srs. vereadores, este membro da Comissão de Finanças e Orçamento não entende como é possível a afirmação de tal ordem: "...a despesa com esse melhoramento ficará incluído no empréstimo contratado".

6. Finalmente solicitamos aos demais vereadores, que participam das comissões que opinaram neste projeto que atendem os pontos por nós levantados.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Somos, pelo exposto, contrários à apreciação do projeto 36.71, ~~as~~ não ser que esclarecimentos sejam feitos pelo Executivo.

3/setembro/1971

Jp Mathias

PADECER

Voltamos a falar no presente projeto, em virtude de esclarecimentos postados pelo Executivo.

Na resposta enviada com data de 10 de setembro de 1971, sob n.º CM-088/71, o Executivo confirma a previsão feita por este Vereador de que, haverá necessidade de complementação do empréstimo, uma vez que, até contatos já feitos neste sentido. Contatos ou entendimentos feitos com ~~CEESP~~ ~~CEESP~~ ~~CEESP~~ a CEESP.

Assim confirma-se também, a falta existente na mensagem anexa ao projeto. Felizmente tem-se agora o esclarecimento que vai permitir opinar-se definitivamente, embora a Comissão de Finanças ainda faça grande ressalva, a saber:



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O projeto é legal. Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9/9/1971

Alvaro Alessandre
ALVARO ALESSANDRE - MEMBRO -

PARE CER

(cont.)

1. A Câmara, não poderá ser escla-
recida totalmente pela sua Comis-
são de Finanças e Orçamento,
uma vez que o projeto não apre-
senta sequer, uma previsão do
custo da obra pretendida.
2. Nota, portanto, que cada vira-
dos atente para este novo aspecto,
impedindo, sob este aspecto, a alie-
nação.
3. Em conclusão, este membro
da Comissão de FINANÇAS e OR-
ÇAMENTO, não pode opinar
favoravelmente a um implícito
emprestimo a seu fido pela Pre-
feitura, sem saber sequer a
previsão do custo da obra.

10/9/1971

J. Mathias



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 10 DE SETEMBRO DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-088/71

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões 10/9/1971
João
Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SR.
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

EM ATENÇÃO AO PARECER EXARADO PELO ILUSTRE VEEA-
DOR, SENHOR LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS, DIGNO MEMBRO DA COMIS-
SÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE, NO PROJETO
DE LEI Nº 36/71, QUE DISPÕE SÔBRE A INCLUSÃO DA AVENIDA DR. -
MARREY JÚNIOR NO PLANO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA CIDADE, TENHO
A HONRA DE EXPOR E INFORMAR O QUANTO SEGUE:

O ILUSTRE EDIL TECEU ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SÔBRE -
O CUSTO DAS OBRAS JÁ PROGRAMADAS E O DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENI-
DA DR. MARREY JÚNIOR PARA CHEGAR A CONCLUSÃO DE QUE O SALDO DO
EMPRÉSTIMO NÃO COBRIRÁ AS DESPESAS A SEREM FEITAS NESTA ÚLTIMA
VIA PÚBLICA. ENTRETANTO, DEVO ESCLARECER AO NOBRE AUTOR DO PA-
RECER EM QUESTÃO E AOS SEUS DIGNOS COLEGAS QUE, SEGUNDO ENTEN-
DIMENTOS JÁ MANTIDOS COM A C.E.E.S.P., ESTA AUTARQUIA FARÁ UMA
COMPLEMENTAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, TÃO LOGO SE VERIFIQUE QUE A IM-
PORTÂNCIA EMPRESTADA SEJA INSUFICIENTE AOS SEUS FINS. ESCLAREÇO,
OUTROSSIM, QUE, ANTES DE REMETER A ESSA NOBRE EDILIDADE O PROJE-
TO DE LEI EM APRÊÇO, FOI CONSULTADA A CAIXA ECONÔMICA SÔBRE A
INCLUSÃO DA AVENIDA DR. MARREY JÚNIOR NO PLANO DE PAVIMENTAÇÃO
DE RUAS DA CIDADE E FOMOS INFORMADOS DE QUE A REFERIDA INCLU-
SÃO É PERFEITAMENTE NORMAL, DESDE QUE LEGALIZADA, ISTO É, COM-
A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM FÓCO.

DESNECESSÁRIO SERÁ RELEMBRAR AO DIGNO AUTOR DO PA-
RECER QUE AS IMPORTÂNCIAS GASTAS NA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS RE-
VERTEM AOS COFRES DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA COBRANÇA DA TAXA -
CORRESPONDENTE, NÃO HAVENDO, PORTANTO, RAZÃO DA PREOCUPAÇÃO DE

-SEGUE-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 10 DE SETEMBRO DE 1971

CONT. DO OF. Nº CM-088/71

GABINETE DO PREFEITO

N.º

DEMONSTRADA NO PARECER ACIMA REFERIDO.

ASSIM, ESPERA ÊSTE EXECUTIVO SEJA A PROPOSITURA - EM REFERÊNCIA DEVIDAMENTE ACATADA POR ESSA COLENDIA CÂMARA, MESMO PORQUE A INCLUSÃO DA CITADA AVENIDA NO PLANO DE PAVIMENTAÇÃO FOI AMPLAMENTE DEBATIDA PELA IMPRENSA LOCAL, MERECENDO, TAMBÉM, REFERÊNCIA EM PEDIDO DE INFORMAÇÕES ORIGINÁRIO DESSA CASA.

SEM OUTRO MOTIVO, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, 24 de Agosto de 1967

Parecer N.º PARECER

Nada a opôr contra o projeto. Louvamos, até, a iniciativa do Chefe do Executivo, em dotar uma das mais movimentadas avenidas de nossa cidade, dêsse necessário melhoramento. Parabens, pois, ao Prefeito, por mais essa obra, a qual vem, mais uma vês, reafirmar sua capacidade de administração.

Em 24/agosto/1971

Vicente F. Fernandes
-Vicente Fernandes de Carvalho -
Presidente

O projeto é legal. Somos pela sua aprovação.

Alvaro Alessandre
ALVARO ALESSANDRE - MEMBRO -

Parecer

A inclusão da Avenida Dr. Maney Jr. no plano de pavimentação da cidade pareceu-nos, pela justificativa do projeto, uma iniciativa correta.

Entretanto essa justificativa falha ao apontar a colustura das despesas como reembolso o Executivo na respeito ao pedido de informações solicitadas pelo colega Sr. Jorginho P. Mathias.

De resto endossamos o fundamento parecer do mesmo vereador, membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 20/9/71

Juarez F. F. F. F.